



Regulamento Conselho Técnico

Aprovado em reunião de Direcção, de 30 de Agosto de 2009

Índice

| | |
|--|---|
| Âmbito, Fins, Competências e Regime..... | 2 |
| Âmbito..... | 2 |
| Fins..... | 2 |
| Competências..... | 2 |
| Regime | 2 |
| Constituição e Funcionamento | 2 |
| Constituição | 2 |
| Responsabilidade Funcional..... | 3 |
| Direitos, Obrigações e Regime Disciplinar..... | 3 |
| Obrigações..... | 3 |
| Direitos..... | 3 |
| Regime Disciplinar | 4 |
| Disposições Complementares..... | 4 |
| Mandato..... | 4 |
| Entrada em Vigor..... | 4 |

Capítulo I

Âmbito, Fins, Competências e Regime

Artº 1.º

Âmbito

O Conselho Técnico funciona no âmbito da Direcção da FPB (Federação Portuguesa de Badminton).

Artº 2.º

Fins

Ao Conselho Técnico caberá orientar, numa perspectiva integrada, as actividades técnicas, desportivas e competitivas da F.P.B., e promover a sua coordenação com as iniciativas das Associações (Distritais ou Regionais) e dos Clubes nelas filiados;

Artº 3.º

Competências

1. Ao Conselho Técnico competirá, actuar no plano técnico e organizativo, com vista à orientação da actividade federativa no âmbito do fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade nomeadamente através da elaboração de:
 - a) Estudos,
 - b) Pareceres e
 - c) Propostas;
2. O Conselho Técnico apresentará anualmente um programa de actuação que submeterá à aprovação da Direcção da FPB, o qual deverá incidir nomeadamente nas áreas de:
 - a) Formação de praticantes, técnicos, juizes-árbitros e árbitros;
 - b) Detecção e enquadramento de novos talentos.

Artº 4.º

Regime

O Conselho Técnico reger-se-á pelo presente Regulamento, pelos Estatutos da FPB e demais normas legais aplicáveis.

Capítulo II

Constituição e Funcionamento

Artº 5.º

Constituição

1. O Conselho Técnico é constituído por um número ímpar de elementos (3 a 7), nomeados pela Direcção da F.P.B..

2. A escolha dos conselheiros, deverá preferencialmente abranger as várias categorias de agentes desportivos da modalidade.
3. Para além dos conselheiros referidos no número anterior tem assento nas reuniões do Conselho Técnico um elemento da Direcção da FPB, indigitado por esta.
4. Em qualquer momento e sobre qualquer matéria, o Conselho Técnico poderá convidar a participar nas suas reuniões, pessoas com reconhecida experiência ou técnicos de reputada qualificação, em qualquer área do conhecimento, que ficarão sujeitos às disposições do presente Regulamento.

Artº 6.º

Funcionamento

1. O Conselho Técnico reunir-se-á a pedido da Direcção da F.P.B. ou por iniciativa própria.
2. O Conselho Técnico só poderá reunir e deliberar com a presença da maioria dos seus membros, devendo ser elaboradas actas das respectivas reuniões.
3. Os conselheiros referidos nos números 3 e 4 do artigo anterior, não possuem direito de voto nas deliberações do Conselho.

Artº 7.º

Responsabilidade Funcional

Os membros do Conselho Técnico são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no exercício das funções específicas que lhes foram confiadas.

Capítulo III

Direitos, Obrigações e Regime Disciplinar

Artº 8.º

Obrigações

São obrigações dos membros do Conselho Técnico:

- a) Cumprir as funções para que estão incumbidos;
- b) Comunicar com antecedência ao Conselho Técnico a sua impossibilidade de estar presente em reunião do mesmo;
- c) Estabelecer com os restantes membros a mais estreita e leal colaboração;
- d) Manter o melhor relacionamento com os membros dos Órgãos Sociais da F.P.B. e das Associações Regionais e outras entidades da estrutura da modalidade e do desporto em geral;
- e) Manter pleno sigilo sobre as questões que lhe foram submetidas para apreciação, assim como dos seus pareceres finais.

Artº 9.º

Direitos

São direitos dos membros do Conselho Técnico:

- a) Possuir cartão de identificação passado pela F.P.B.;

- b) Ser reembolsado de todas as despesas, conforme tabela geral da F.P.B.;
- c) Receber toda a documentação necessária ao bom desempenho da sua actividade;
- d) Estar informado de todas as alterações verificadas na regulamentação da modalidade.

Artº 10.º

Regime Disciplinar

Em matéria disciplinar aplicar-se-ão as disposições estatutárias e regulamentares em vigor.

Capítulo IV

Disposições Complementares

Art. 11.º

Mandato

1. O mandato do Conselho Técnico coincidirá com o da Direcção da F.P.B.
2. Quando ocorra o impedimento de algum dos conselheiros em prosseguir na sua função, a Direcção da FPB promoverá de imediato a sua substituição.

Art. 12.º

Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pela Direcção da FPB.